



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 4132/15

Consórcio Público. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2014 – Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 03189/16

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Duarte da Silva Neto (01/01 a 31/12/2011), atuando como gestor daquela associação pública, a qual também titularizava a Chefia do Executivo de Sumé - PB.

O mencionado Consórcio, constituído em 17/02/1998, é composto pelos seguintes municípios: Amparo, Camalaú, Congo, Coxixola, Gurjão, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização - Departamento de Acompanhamento da Gestão Municipal I - Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal III (DIAFI/DEAGM I/DIAGM III) deste Tribunal emitiu, com data de 14/09/2016, o relatório eletrônico, com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.*
- 2. O orçamento anual estimou as receitas e fixou as despesas em R\$ 15.353.354,94.*
- 3. As Receitas Orçamentárias efetivamente auferidas e as Despesas Realizadas/empenhadas no exercício atingiram o valor de R\$ 13.477.038,27.*
- 4. As receitas e despesas extraorçamentárias alcançaram, respectivamente, as cifras de R\$ 5.427.677,21 e R\$ 1.061.081,81.*
- 5. Consoante o Balanço Financeiro, existia um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 4.648.191,42.*
- 6. Conforme o Balanço Patrimonial, o Saldo Patrimonial mostra-se negativo (Passivo Real Descoberto) importou em R\$ 712.930,88.*
- 7. Não foi realizada inspeção in loco.*
- 8. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal referentes ao exercício em análise.*

O Perito desta Casa de Contas, ao elaborar o exórdio, informou que não foram detectadas inconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

O Relator recomendou o agendamento do processo na pauta desta sessão, dispensando-se as intimações de estilo, instante em que o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da PCA apresentada.

VOTO DO RELATOR:

Sem imbróglio, o simples fato da ausência de imperfeições identificadas pela Unidade Técnica de Instrução traz consigo a inevitável conclusão acerca da regularidade das contas prestadas e do necessário arquivamento.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regulares as contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Duarte da Silva Neto, determinando o arquivamento dos presentes autos.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 06 de outubro de 2016.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator e Presidente*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO